

**AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO DE PONTA GROSSA**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS**

Visconde de Taunay, nº 950 – Telefone: (42)3220-1000 – CEP: 84051-000 Ponta Grossa – PR

**DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA**

**DECISÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE À CONTRATADA/ LICITANTE. – (antiga Afepon)**

Protocolado Municipal SEI nº. 15651/2020

Contratada/Licitante: **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS  
ELÉTRICOS LTDA**

Secretaria Interessada: **Secretaria Municipal de Serviços Públicos/antigo serviço  
Da Afepon**

• **Relatório**

A empresa foi devidamente notificada, via e-mail (mov.1794996) e com publicação em diário oficial do Município em 26 de novembro de 2021 (mov.1799655) entretanto não apresentou defesa. Antes, porém, para melhores esclarecimentos, tomamos ciência que a empresa sagrou-se vencedora no Pregão eletrônico n.12/2019 – Registro de Preços para suportes adaptadores em aço galvanizado para luminárias em postes – assim assinou a Ata n.01/2019 da Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa – AFEPON, posteriormente foi emitida a nota de empenho n.056/2020. Empenho emitido, enviado a contratada, porém o material não foi entregue e sem justificativa, não restou à aquela agência, senão iniciar o procedimento visando a apuração das penalidades cabíveis.

Em cota de 21 de fevereiro de 2021, a agência comunicou que enfim os materiais foram entregues, porém com 54 (cinquenta e quatro) dias de atraso, houve orientação jurídica para a continuidade do trâmite do procedimento com alteração apenas no tipo de multa previsto, isto é, da multa da não entrega total dos materiais, para a multa que prevê apenas sobre os dias de atraso (0,5% por dia) até o limite de 20%.

Como já explanamos, não foi apresentada defesa, sendo posteriormente os autos enviados a Procuradoria Geral do Município para a devida análise e emissão de parecer, parecer exarado com o número 23/2022, que orientou pela aplicação de multa de 05% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite 20% (vinte por cento)

Nesse estado chegaram os autos para nossa decisão.

Protocolado Municipal SEI nº. 15651/2020

- **Fundamentação**

Na forma de todos os esclarecimentos e manifestações, do parecer jurídico, temos que o Processo Administrativo em epígrafe foi regularmente instaurado, bem como assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e especificamente na Lei Municipal 8.393/2005.

- **Dispositivo**

Fundamenta o presente procedimento, o disposto na Lei Municipal 8.393/2005, artigo 4º, III e no Decreto Municipal 1990/2008, artigo 12, III **in verbis**:

*Art. 4º - caberá multa:*

*III - 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor de cada item do empenho e/ou contrato, por dia que exceder o prazo ajustado para execução ou entrega do objeto;*

*Art. 12 Caberá multa de:*

*III - 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor de cada item do empenho e/ou contrato, por dia que exceder o prazo ajustado para execução ou entrega do objeto;*

Assim, conforme o exposto nos autos e no parecer jurídico, entendo pela aplicação da multa do inciso III do art.4º da Lei Municipal 3983/05 (0,5% ao dia de atraso) até o limite máximo de 20% (vinte por cento) que é a multa mais gravosa em nossa legislação (pela não entrega do bem). Fundamentado nas manifestações e no parecer jurídico acima citado, que fazem parte dessa decisão, entendo para minha decisão, uma vez que, pela Lei 14.117 de 2021 a antiga AFEPON, transformou-se na Agência de Inovação e Desenvolvimento de Ponta Grossa, e os serviços pertinentes passaram para a titularidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos-Departamento Operacional.

Decido condenar a contratada ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o empenho 56/2020, que deverá ser calculado pelo departamento da SMSP, comunique-se a contratada para apresentar recurso nos termos do Decreto Municipal nº 1.990/2008, publique-se essa decisão nos sites pertinentes e no Diário Oficial do Município.

Ponta Grossa, 26 de setembro de 2022.

**CLICIANE LÚCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA**  
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**